



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**PARECER JURÍDICO N.º.        /2020**

**CONSULENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
PROCESSO DE LICITAÇÃO – MINUTA DE PREGÃO/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

**BASE LEGAL: LEI N.º. 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006, ALTERADA PELA LEI N.º. 147/2014, Decreto Municipal n.º. 270/2017 E SUBSIDIARIAMENTE LEI N.º. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.**

Consulta-nos o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe acerca do processo licitatório a ser deflagrado através da modalidade Pregão, na forma Presencial, destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Consta nos autos a portaria designando o Pregoeiro e Equipe de Apoio, solicitação para a abertura de processo administrativo de licitação, autorização do gestor público, minuta do edital, termo de referência, demais anexos e minuta do contrato.

De posse de tal documentação passemos a analisar se o edital e a minuta do contrato atendem às exigências legais.

A Minuta do Contrato deve-se necessariamente ser apreciada pela assessoria jurídica municipal, inteligência do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º. 8666/93 de utilização subsidiária a Lei n.º. 10.520/2002, por força do art. 9º, *in verbis*:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

“Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Destarte, procedemos à análise prévia da minuta do contrato na modalidade Pregão Presencial, o qual aprovou por a mesma se encontrar revestido de todos os requisitos legais, estando apta, portanto, para a respectiva publicação e início da fase externa, cabendo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio observar o cumprimento da Legislação em vigor, nas demais fases do procedimento licitatório, em especial a Lei nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 270/2017 e subsidiariamente a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº. 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no tocante a publicação de seus atos.

Este o nosso entendimento.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**João Thiers Pereira Lima**  
**OAB/SE 4.587**  
**Procurador do Município**